

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI nº 865, DE 2007

Dispõe sobre inspeção anual de segurança nos tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis e gasodutos, e dá outras providências.

Autor: Deputado NEILTON MULIM
Relator: Deputado RODOVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 865, de 2007, de autoria do Deputado Neilton Mulim, propõe tornar obrigatória a inspeção anual, quanto à segurança, dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis automotivos e dos gasodutos subterrâneos, situados tanto em propriedades públicas como privadas.

A inspeção, propõe o projeto, deverá ser realizada por empresas públicas ou privadas credenciadas pelo órgão competente, as quais deverão emitir os respectivos Laudos Técnicos de Vistoria, que permanecerão na entidade vistoriada, à disposição do público. A entidade, cujos tanques ou gasodutos forem vistoriados, deverá afixar, em local de fácil visualização pelo público, a data em que foi realizada a última vistoria.

As empresas credenciadas para realização da inspeção não poderão manter vínculos com distribuidores de combustíveis automotivos, fabricantes de tubos, gasodutos, tanques de armazenamento e outros itens empregados em postos de revenda de combustíveis. Os tanques de armazenamento de combustíveis automotivos deverão ser dotados de acesso

ao seu interior e exterior, para permitir a inspeção. Ao mesmo tempo, o projeto veda qualquer serviço de corte na estrutura dos tanques.

Todos os custos decorrentes das vistorias serão bancados pelas empresas ou entidades vistoriadas. A multa por impedir a realização da inspeção será de 1.000 UFIRs, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Na legislatura anterior, o projeto de lei, sob o nº 2.154, de 2003, foi apreciado e rejeitado pela Comissão de Minas e Energia – CME e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, sendo arquivado ao final da legislatura, por força do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na atual legislatura, cabe inicialmente a esta CMADS pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, II, do RICD. No âmbito da CMADS, transcorreu *in albis*, no período de 06 a 19/06/2007, o prazo para recebimento de emendas a este projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os vazamentos em tanques de combustíveis automotivos de postos de abastecimento e em oleodutos e gasodutos são fontes potenciais de riscos à população e ao patrimônio público e privado que os circunscrevem. Já ocorreram diversos acidentes desse tipo no Brasil, com prejuízos incalculáveis à saúde humana e ao meio ambiente. Citam-se, entre outros, apenas na década atual:

- contaminação das águas da Baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em janeiro de 2000, em decorrência de vazamento de 1.300 m³ de óleo pela corrosão de oleoduto procedente da Refinaria Duque de Caxias, RJ, impactando extensas áreas de manguezais, ilhas, portos e materiais de pesca, com a morte de peixes e aves aquáticas;

- contaminação das águas dos rios Barigüi e Iguaçu, no Município de Araucária, a 24 km de Curitiba, PR, em decorrência do vazamento de cerca de

4 milhões de litros de óleo pelo rompimento da adutora de petróleo da Refinaria Getúlio Vargas;

- afloramento de petróleo, em 18/02/2004, com a contaminação do rio Guaecá, em São Sebastião, SP, no interior do Parque Estadual do Serra do Mar, afetando a biota aquática e a praia de Guaecá;

- contaminação do solo e do lençol freático, em 2002, no bairro Céu Azul, em Valparaíso, Goiás, a 35 km de Brasília, em decorrência de vazamento de óleo diesel em tanque do Posto do Céu / Rede 3, reincidente, atingindo 49 moradores do bairro;

- contaminação do solo e do lençol freático, em 2002, em Sobradinho, DF, em decorrência de vazamento de gasolina em tanque do Posto Brazuca, da BR Distribuidora, atingindo 25 moradores de chácaras vizinhas;

- contaminação do solo, do lençol freático e das redes de abastecimento, em 2003, na QL 06, Lago Sul, Brasília, DF, em decorrência de vazamento em tanque do posto de combustível BR Auto Shopping, atingindo várias casas; e

- contaminação do lençol freático por benzeno, em 2006, na região do Lago Oeste, comprovada pela análise de água do poço profundo da Associação de Produtores Rurais do Lago Oeste – Asproeste, entorno do Parque Nacional de Brasília, no Distrito Federal, com fonte ainda desconhecida.

Todos esses acidentes tiveram consequências danosas, em maior ou menor grau, seja para a saúde e o patrimônio das populações afetadas, seja para a biota e o meio ambiente em geral, sendo que vários deles poderiam ter sido evitados caso este projeto de lei já tivesse sido transformado em norma cogente.

É meritória, portanto, a iniciativa do ilustre Deputado Neilton Mulim em estabelecer medidas preventivas contra eventos que poderiam ter resultados ainda mais catastróficos. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, designa à Agência Nacional de Petróleo – ANP competência para normalizar, controlar e fiscalizar os postos de revenda de combustíveis, inclusive de seus reservatórios. No entanto, a ação daquela agência não tem sido eficaz, pois parece faltarem-lhe recursos técnicos e financeiros para exercer suas atribuições.

O projeto em análise propõe solução que independe da vontade política e da disponibilidade de recursos do Poder Público – no caso, da ANP –, dando à sociedade um instrumento eficaz para defender a segurança e a integridade de vidas humanas e do meio ambiente em geral.

As entidades que farão a inspeção dos tanques, como propõe o projeto, serão apenas credenciadas por órgão do Poder Público e pagas pelos estabelecimentos inspecionados, os quais deverão manter os laudos de inspeção em locais acessíveis ao público. Não dependerão, assim, de pagamento e, portanto, da disponibilidade de recursos públicos para atuarem. Não há dúvidas, pois, quanto ao mérito da proposição.

Com o objetivo de aperfeiçoar o projeto, contudo, há que fazer uma distinção quanto aos tanques construídos mais recentemente, com tecnologias e materiais mais apropriados, resistentes à corrosão provocada pelo contato com os combustíveis neles depositados e com o solo. Por esta razão, sugerimos a Emenda Modificativa nº 1 para alterar a redação do art. 2º, estatuindo periodicidades diferentes para as inspeções de tanques novos, construídos com materiais resistentes à corrosão, e de tanques antigos. Em face dessa alteração, há também que substituir a palavra “anual” pela palavra “periódica”, na ementa e no *caput* do art. 1º, razão pela qual também é proposta a Emenda Substitutiva nº 1.

Por fim, seria interessante submeter à inspeção proposta neste projeto igualmente os dutos de transporte de petróleo e derivados, e não apenas os gasodutos, visto que seu potencial de risco à saúde humana, ao patrimônio e ao meio ambiente é igual ou mesmo superior à destes últimos. Por esta razão, é acrescida a Emenda Substitutiva nº 2.

Ante todo o exposto, dada a relevância da proposta para a recuperação e a manutenção da qualidade do meio ambiente e para a segurança de pessoas e dos patrimônios público e privado, somos, quanto ao mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 865, de 2007, com as três emendas anexas.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado RODOVALHO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2007

Dispõe sobre inspeção anual de segurança nos tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis e gasodutos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a inspeção periódica de segurança em tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis automotivos e em dutos de transporte de petróleo e derivados e gás, em propriedades públicas e privadas.

§ 1º A inspeção a que se refere o caput será feita:

I – a cada três anos, em dutos de transporte de petróleo e derivados e gás e em tanques novos;

II – anualmente, em tanques antigos.

§ 2º Consideram-se tanques novos, para efeito do disposto no § 1º, I, aqueles construídos com materiais não sujeitos à corrosão em decorrência do contato com o combustível nele depositado ou com o solo.

§ 3º Consideram-se tanques antigos, para efeito do disposto no § 1º, II, aqueles construídos com materiais sujeitos à corrosão pelo contato com o combustível nele depositado ou com o solo, mesmo quando submetidos a pinturas ou outros dispositivos anticorrosivos.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado RODOVALHO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2007

Dispõe sobre inspeção anual de segurança nos tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis e gasodutos, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 1

Substitua-se, na ementa e no *caput* do art. 1º do projeto, a palavra “*anual*” por “*periódica*”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado RODOVALHO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2007

Dispõe sobre inspeção anual de segurança nos tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis e gasodutos, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 2

Substitua-se, na ementa e no *caput* dos arts. 1º e 4º do projeto, a palavra “gasodutos” por “dutos de transporte de petróleo e derivados e gás”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado RODOVALHO
Relator